



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.080/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº.048/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2015

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Paranaguá

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pelo Decreto Municipal nº 549, de 25.07.2014, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços dos bens relacionados no **ANEXO I**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e **os Decretos Municipais nº 678, de 30.08.2005 e 1.107, de 21.11.2013**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os Envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizado na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, iniciando-se no dia **15/12/2015**, às **09:00 horas**, e será conduzida pela Pregoeira **ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **"Contração de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos"** para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Paranaguá, conforme relação constante do Anexo I e demais condições do Edital.

1.2. O valor estimado global do presente certame perfaz o montante máximo de **R\$ 2.778.654,50 (Dois Milhões Setecentos e Setenta e Oito Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, distribuídos de acordo com a necessidade de cada Secretaria participante, enquanto Órgão Gerenciador, cuja Ata de Registro de Preços terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.3. Será vedada a participação no certame às empresas:

2.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.3.2. Sob processo de falência ou concordata;

2.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Paranaguá e quaisquer de seus Órgãos descentralizados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- 2.3.4. Reunidas em consórcio;
- 2.3.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.4. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **Anexo VII** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição de ME ou EPP, conforme **ANEXO VII**;
 - declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO V**.
- 3.2. Os documentos acima citados deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2, ficando retidos para instrução do processo.
- 3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e uma cópia do mesmo.
- 3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- 3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da Proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 1 – Proposta
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante

Pregão Presencial Nº 080/2015
Registro de Preços Nº 048/2015

Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Envelope Nº 2 – Habilitação
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante

Pregão Presencial Nº 080/2015
Registro de Preços Nº 048/2015
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail

- 4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:
- Nome, endereço completo, telefone, fax-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (E-Mail);
 - Número do Pregão para Registro de Preços;
 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;
 - Marca por item, preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo e total, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o(a) pregoeiro(a), nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.
 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. O Envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou**
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; **ou**
 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; **ou**
 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou**
 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir; **ou**
 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- 6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", deste subitem, não precisarão constar no Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;
- i) Declaração de recebimento e/ ou acesso à documentação e aceitação, conforme anexo III;
- j) Declaração de idoneidade, conforme anexo VIII;
- k) Declaração de obrigações, conforme anexo IX;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

b) Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em refrigeração, com o referido certificado.

c) Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em Eletromecânica, com o referido certificado.

d) Atestado de visita técnica dos departamentos das Secretarias Municipais Participantes, com a assinatura de cada responsável, de acordo com o artigo 30 inciso III da Lei 8.666/93. Para a realização da visita técnica, deverão os interessados agendar sua visita nas Secretarias Municipais, no período compreendido entre a data da publicação do edital e da entrega das propostas, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00. A visita técnica deverá ser realizada por representante devidamente autorizado pela empresa participante, o qual deverá se apresentar, com sua credencial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.2. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

6.2.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com Nº. do CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos e fatura deverão estar em nome da matriz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos e fatura deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

6.2.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados;

6.2.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada;

7.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

8.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Proponentes participantes do certame;

8.3.1. Após a abertura do primeiro Envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes;

8.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

8.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

8.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- 8.8. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
 - 8.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 8.9. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:
 - 8.9.1 Nas licitações, será segurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - 8.9.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no *caput* deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 8.9.4 Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 8.9.5 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 8.9.6 Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.9.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - 8.9.8 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (Art. 72, da Lei nº. 123/2006).
- 8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.
- 8.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- 8.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 8.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- Substituição e apresentação de documentos, ou.
 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.18. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 8.22. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.23. Conhecida à vencedora, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.
- 8.24. Em seguida, abrirá os Envelopes Nº. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 8.21. As habilitadas serão incluídas na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8.12.
- 8.25. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o(a) Pregoeiro(a), encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item e homologação do procedimento a seu critério.
- 8.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos pela Equipe de Apoio até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

- 8.27. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata Circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

9. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.3. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;
- 9.7. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e o Município de Paranaguá;
- 10.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços;
- 10.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias;
- 10.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

10.6. A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Paranaguá, através da Secretaria requisitante, enquanto Órgão Gerenciador;

10.7. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I - Cancelar os itens com preços registrados cujo valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

II - Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal;

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

12.2. O preço registrado será revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

12.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

12.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Prefeitura Municipal de Paranaguá proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

12.7. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de pedidos de revisão de preços.

12.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, do índice de correção monetária IGPM, ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- 12.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.
- 12.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação deliberação no Diário Oficial do Município.
- 12.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 12.12. A revisão levará em consideração preponderante as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Paranaguá quando:
- a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
 - b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
 - c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
 - d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 22 deste edital;
 - e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.
- 13.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 13.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

14. DAS CONTRATAÇÕES

- 14.1. O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;
- 14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições;
- 14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo II, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s), dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- 14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) indicado(s), celebrando o contrato ou instrumento equivalente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- 14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do competente instrumento contratual, ou, ainda, através de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- 14.6. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão) providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e certidão negativa de tributos municipais da sede da empresa, sob pena de a contratação não se concretizar;
- 14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) ficará(ão) dispensado(s) da apresentação das mesmas;
- 14.8. O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente;
- 14.9. Para proceder a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar representante devidamente habilitado e identificado;
- 14.10. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por **SEDEX**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da "Assessoria de Contratos", da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-210, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período;
- 14.11. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato ou instrumento equivalente a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com a firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por Tabelionato de Notas ou ofício equivalente

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

- 15.1. A prestação dos serviços dar-se-á obedecendo a conveniência e as necessidades de cada Secretaria Participante, enquanto Órgão Gerenciador, mediante emissão da competente Ordem de Autorização de Serviço, reservados os parâmetros da licitação;
- 15.2. Os materiais e serviços objeto desta licitação serão entregues em até 03 (três) dias úteis do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela Contratada, no local indicado pela Secretaria. Em excedendo este prazo, será aplicado às sanções previstas na lei de licitações;
- 15.3. Quando executados, os serviços prestados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado neste certame;
- 15.4. O Município de Paranaguá reserva-se o direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do serviço;
- 15.5. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) prestador dos serviços é seguinte:
 - 15.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 15.5.2. Fatura ou Nota Fiscal da Fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

15.5.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Por ocasião da entrega e/ou execução total do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 16.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 16.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos serviços ou materiais uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 746/2013, de modo que não se considerará prestado o serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;
- 17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;
- 18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 18.3. De acordo com a Lei nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF n. 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

19. DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES

- 19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Paranaguá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 19.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Órgão Gerenciador.
- 19.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 19.4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 19.5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 19.6. Quando o proponente vencedor desistir de assinar a ata do registro, contrato ou retirar o empenho, quaisquer que sejam as razões ficarão sujeito a pagar ao Município, multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado com a variação de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.
- 19.7. Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela Empresa Vencedora e aceitos pelo Município, o não cumprimento do prazo de execução proposto, sujeita a Vencedora à multa calculada sobre o valor total da execução em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:
M= 0,003 X N X F, onde:
M= valor da multa.
N= atraso em dias consecutivos.
F= valor total da execução em atraso, vigente na data de aplicação da multa.
Obs.: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor da execução em atraso.
- 19.8. A vencedora terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Vencedora de qualquer contestação, mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 – parágrafo primeiro da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

20. DAS OBRIGAÇÕES

- 20.1. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas.
- 20.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções.
- 20.3. A responsabilizar-se pela execução imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Município, do serviço que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- 20.4. A eximir o Município de Paranaguá de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à execução dos serviços (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);
- 20.5. A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 20.6. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto e/ou da prestação de serviços a que está obrigada;
- 20.7. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos e/ou prestação dos serviços.
- 20.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços de correção e prevenção dos veículos da frota, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.
- 21.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 21.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do Órgão Gerenciador, após a publicação da Ata de Registro de Preços.
- 21.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 21.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 21.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.
- 21.9. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município trimestralmente.
- 21.10. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.
- 21.11. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, 13:00 às 18:00 horas, pelo Órgão Gerenciador ou pelo e-mail aline.info@paranagua.pr.gov.br.
- 21.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Secretarias Participantes e Dotações Orçamentárias;

Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ ou Acesso à Documentação e Aceitação;

Anexo IV – Modelo para apresentação da Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Obrigações;

Anexo X – Termo de Referência e Especificações Técnicas;

Anexo XI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XII – Minuta de Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa vencedora;

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranaguá, Paraná.

Paranaguá, 02 de novembro de 2015.

Aline Abalem Stahlschmidt
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a eventual contratação de Empresa Especializada em instalação, manutenção e conservação de equipamentos e utensílios domésticos, conforme aqueles relacionados no quadro abaixo, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Paranaguá, pelo período de 12 (Doze) meses.

LOTE 1 – AR CONDICIONADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR REF | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-------|-----------|-------------|
| 01 | Carga de gás (incluindo limpeza e revisão) Aparelhos tipo "split" | pç | 476 | 246,67 | 117.414,92 |
| 02 | Capacitor Aparelhos tipo "split" | pç | 353 | 75,00 | 26.475,00 |
| 03 | Motor do Ventilador externo Aparelhos tipo "split" | pç | 257 | 303,33 | 77.955,81 |
| 04 | Motor do ventilador interno Aparelhos tipo "split" | pç | 234 | 286,67 | 67.080,78 |
| 05 | Compressor 9.000 btus a 22.000 btus Aparelhos tipo "split" | pç | 136 | 1.016,67 | 138.267,12 |
| 06 | Compressor 30.000 btus a 60.000 btus Aparelhos tipo "split" | pç | 31 | 1.700,00 | 52.700,00 |
| 07 | Suporte unidade externa 12.000 btus a 30.000 bts Aparelhos tipo "split" | pç | 302 | 86,67 | 26.174,34 |
| 08 | Suporte unidade externa 36.000 btus a 60.000 bts Aparelhos tipo "split" | pç | 84 | 186,67 | 14.000,28 |
| 09 | Placa eletrônica Aparelhos tipo "split" | pç | 233 | 333,33 | 77.665,89 |
| 10 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) Aparelhos tipo "split" | Unid. | 808 | 213,33 | 172.270,64 |
| 11 | Carga de gás (incluindo limpeza e revisão) Aparelhos convencionais | pç | 283 | 226,67 | 64.147,61 |
| 12 | Termostato Aparelhos convencionais | pç | 120 | 70,00 | 8.400,00 |
| 13 | Capacitor Aparelhos convencionais | pç | 160 | 71,67 | 11.467,20 |
| 14 | Compressor 7.000 btus a 22.000 btus Aparelhos convencionais | pç | 104 | 790,00 | 82.160,00 |
| 15 | Motor ventilador Aparelhos convencionais | pç | 132 | 325,00 | 42.900,00 |
| 16 | Ventilador Aparelhos convencionais | pç | 197 | 100,00 | 19.700,00 |
| 17 | Espuma de vedação Aparelhos convencionais | pç | 516 | 25,00 | 18.875,00 |
| 18 | Botão Aparelhos convencionais | pç | 343 | 15,00 | 5.130,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

| | | | | | |
|----|--|-------|------|---------------|---------------------|
| 19 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) Aparelhos convencionais | Unid. | 372 | 176,67 | 65.721,24 |
| 20 | Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de aparelhos de Ar Condicionado | pç | 1280 | 133,33 | 17.066,24 |
| 21 | Instalação de novos Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 7.000 a 12.000 btus | pç | 282 | 413,33 | 116.559,06 |
| 22 | Instalação de novos Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 18.000 a 30.000 btus | pç | 170 | 750,00 | 127.500,00 |
| 23 | Instalação de novos Aparelhos de ar condicionado tipo "split" de 36.000 a 60.000 btus | pç | 39 | 1.400,00 | 54.600,00 |
| 24 | Instalação de novos Aparelhos de ar condicionado tipo convencionais (de janela) | pç | 75 | 143,33 | 10.749,75 |
| 25 | Instalação de novo ponto elétrico para ar condicionado "split" de 12.000 a 60.000 btus (contempla disjuntor e fiação até 15 metros). | pç | 364 | 516,67 | 188.067,88 |
| 26 | Excedente de fiação acima de 15 metros | mts | 2326 | 10,67 | 24.818,42 |
| 27 | Eventual cablagem acima de 02 metros (Tubulação em cobre Isolação, capo elétrico PP 05 vias Fita de Isolação). | pç | 445 | 108,33 | 48.206,85 |
| 28 | Controle Remoto Universal | pç | 223 | 91,67 | 20.442,41 |
| | | | | TOTAL: | 1.682.516,16 |

LOTE 2 – VENTILADORES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR REF | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|---------------|-------------------|
| 01 | Capacitor | pç | 466 | 46,67 | 21.748,22 |
| 02 | Chave liga/desliga | unid. | 320 | 75,00 | 24.000,00 |
| 03 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) | pç | 524 | 103,33 | 54.144,92 |
| 04 | Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de Ventiladores | pç | 1960 | 40,00 | 78.400,00 |
| 05 | Instalação de novos Aparelhos de Ventiladores de teto | pç | 177 | 223,33 | 39.529,41 |
| 06 | Instalação de novos Aparelhos de Ventiladores de parede, incluindo ponto elétrico. | | 1024 | 130,00 | 133.120,00 |
| | | | | TOTAL: | 350.942,55 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

LOTE 3 – MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR REF | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|---------------|------------------|
| 01 | Conjunto de mecanismo (*) Máquinas de lavar Brastemp | cj | 5 | 450,00 | 2.250,00 |
| 02 | Placa eletrônica (**) Máquinas de lavar Brastemp | cj | 5 | 430,00 | 2.150,00 |
| 03 | Bomba de drenagem Máquinas de lavar Brastemp | pç | 6 | 116,67 | 700,02 |
| 04 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) Máquinas de lavar Brastemp. | unid. | 10 | 143,33 | 1.433,30 |
| 05 | Conjunto de mecanismo (*) Máquinas de lavar Electrolux. | cj | 5 | 440,00 | 2.200,00 |
| 06 | Placa eletrônica (**) Máquinas de lavar Electrolux. | cj | 5 | 423,33 | 2.116,65 |
| 07 | Bomba de drenagem Máquinas de lavar Electrolux. | pç | 6 | 136,67 | 820,02 |
| 08 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) Máquinas de lavar Electrolux. | unid. | 10 | 146,67 | 1.466,70 |
| 09 | Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de máquinas de lavar roupa. | pç | 31 | 60,00 | 1.860,00 |
| 10 | Instalação de novas Máquinas de lavar roupa. | pç | 6 | 96,67 | 580,02 |
| | | | | TOTAL: | 15.576,71 |

LOTE 4 – MÁQUINAS DE SECAR ROUPA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR REF | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|-----------|-------------|
| 01 | Kit revisão (antepara, gaxeta, roldanas, etc) máquinas de secar Brastemp | cj | 11 | 616,67 | 6.783,37 |
| 02 | Termostato operacional máquina de secar Brastemp | cj | 11 | 113,33 | 1.246,63 |
| 03 | Termostato de segurança máquina de secar Brastemp | pç | 11 | 113,33 | 1.246,63 |
| 04 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) máquinas de secar Brastemp. | ud | 12 | 213,33 | 2.559,96 |
| 05 | Kit revisão (antepara, gaxeta, roldanas, etc) máquinas de secar Electrolux | cj | 11 | 713,33 | 7.846,63 |
| 06 | Termostato operacional máquinas de secar Electrolux | cj | 11 | 166,67 | 1.833,37 |
| 07 | Termostato de segurança máquinas de secar Electrolux | pç | 11 | 168,33 | 1.851,63 |
| 08 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) máquinas de secar Electrolux. | und. | 12 | 210,00 | 2.520,00 |
| 09 | Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de máquina de secar roupa. | pç | 32 | 86,67 | 2.773,44 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

| | | | | | |
|----|---------------------------------------|----|----|---------------|------------------|
| 10 | Instalação de novas máquinas de secar | pç | 21 | 203,33 | 4.269,93 |
| | | | | TOTAL: | 32.951,59 |

LOTE 5 – BEBEDOUROS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR REF | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|---------------|-------------------|
| 01 | Torneira de aço cromo inox | pç | 205 | 80,00 | 16.400,00 |
| 02 | Termostato | pç | 63 | 73,33 | 4.619,79 |
| 03 | Condensador | pç | 44 | 110,00 | 4.840,00 |
| 04 | Compressor 1/3 | pç | 44 | 576,67 | 25.373,48 |
| 05 | Carga de gás | pç | 77 | 213,33 | 16.426,41 |
| 06 | Compressor 1/8 | pç | 49 | 500,00 | 24.500,00 |
| 07 | Filtro | pç | 294 | 85,00 | 24.990,00 |
| 08 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) | ud | 356 | 153,33 | 54.585,48 |
| 09 | Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de Bebedouros. | pç | 433 | 58,33 | 25.256,89 |
| 10 | Instalação de novos Aparelhos Bebedouros excluindo ponto de esgoto, hidráulica e elétrica. | pç | 331 | 133,33 | 44.132,23 |
| 11 | Instalação de novos Aparelhos Bebedouros incluindo ponto de esgoto, hidráulica e elétrica. | pç | 109 | 236,67 | 25.797,03 |
| | | | | TOTAL: | 266.921,31 |

LOTE 6 – GELADEIRA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR REF | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------|------|-------|-----------|-------------|
| 01 | Placa eletrônica | pç | 100 | 303,33 | 30.333,00 |
| 02 | Termostato | pç | 115 | 108,33 | 12.457,96 |
| 03 | Relê com protetor térmico | pç | 113 | 100,00 | 11.300,00 |
| 04 | Compressor 1/3 | pç | 109 | 650,00 | 70.850,00 |
| 05 | Carga de gás | pç | 166 | 303,00 | 50.352,78 |
| 06 | Compressor 1/4 | pç | 92 | 600,00 | 55.200,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

| | | | | | |
|----|--|-------|-----|---------------|-------------------|
| 07 | Sensor | pç | 89 | 100,00 | 8.900,00 |
| 08 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) | unid. | 429 | 150,00 | 64.350,00 |
| 09 | Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de geladeira. | pç | 584 | 103,33 | 60.344,72 |
| | | | | TOTAL: | 364.088,66 |

LOTE 7 – FREEZER

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR REF | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|---------------|------------------|
| 01 | Placa eletrônica | pç | 34 | 246,67 | 8.386,78 |
| 02 | Termostato | pç | 33 | 108,33 | 3.574,89 |
| 03 | Relê com protetor térmico | pç | 33 | 110,00 | 3.630,00 |
| 04 | Compressor 1/3 | pç | 30 | 683,33 | 20.499,90 |
| 05 | Carga de gás | pç | 35 | 313,33 | 10.966,55 |
| 06 | Sensor | pç | 34 | 103,33 | 3.513,22 |
| 07 | MÃO DE OBRA (visita não cumulativa) | unid. | 77 | 176,67 | 13.603,59 |
| 08 | Manutenção preventiva (a cada 90 dias) de Freezer. | pç | 146 | 103,33 | 15.086,18 |
| | | | | TOTAL: | 65.657,52 |

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Os serviços eventualmente contratados, abrangerão: instalações, reparos, manutenção preventiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes) e a disponibilização de mão de obra exclusiva.

2.2 Os serviços serão divididos em três categorias:

a) **Equipamentos a instalar:** Neste caso a empresa providenciará as instalações dos equipamentos em consonância com as Normas da ABNT 15.848 e as orientações dos fabricantes respectivos. Na impossibilidade da instalação ser efetuada por motivo de incompatibilidade com as condições estabelecidas neste item, tal situação deverá ser informada por escrito à Fiscalização, que tomará as providências cabíveis;

b) **Equipamentos a reparar:** Reparo nos equipamentos com a utilização de materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendados pelos fabricantes), previstas na planilha de custo. Caso constatado algum defeito nos equipamentos instalados, a empresa deverá fornecer um relatório constando os dados gerais referentes ao defeito, com justificativa. Durante a mesma visita, todas as peças defeituosas, deverão ser reparadas imediatamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

c) **Manutenção preventiva:** Todo equipamento citado neste Termo de Referência, deverão possuir ficha cadastral, onde deverá constar a comprovação da regularidade das manutenções periódicas mensais. Tais operações serão executadas de modo programado e rotineiro, visando garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos componentes dos aparelhos. Incluem-se atividades de limpeza, lubrificação, ajuste, no local onde o aparelho está instalado e tem por objetivo, reduzir ou evitar a quebra ou a queda no desempenho do equipamento.

2.3 As atividades a serem executadas para cada tipo de aparelho são as seguintes:

a) **Aparelhos de ar condicionado (de janela ou “split”)**

- Revisão Geral;
- Limpeza da unidade interna e externa;
- Limpeza dos filtros;
- Troca de Gás;

b) **Ventiladores:**

- Limpeza e lubrificação dos componentes, hélice, grades e motor;

c) **Bebedouros:**

- Limpeza, lubrificação dos componentes, condensador, mesa e torneiras.
- Verificação de vazamento de água e gás refrigerante.

d) **Lavadoras e secadoras:**

- Limpeza e lubrificação dos componentes, suspensão, ajustes de correia;
- Limpeza de válvula de entrada de água;
- Limpeza da bomba de drenagem;
- Limpeza do duto de ventilação e resistência.

e) **Geladeiras, Freezers e Frigobares.**

- Revisão geral (borrachas, bobinas, dutos, interruptores, serpentinas, lataria);
- Revisão dos componentes elétricos e eletrônicos;
- Retirada e reinstalação completa;
- Troca de gás;

OBS: A licitante vencedora fornecerá, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como graxas, lixas e estopas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste certame e recomendações da própria Prefeitura.

3.2 A sequencia dos trabalhos será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da expedição de Ordens de Serviço, entregues ao executor em tempo hábil. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização.

3.3 Quando acionada, a CONTRATADA deverá comparecer na SEMAD, em no máximo 02 (duas) horas da solicitação para a vistoria preliminar ou efetuação do serviço.

3.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o objeto desta contratação deverá ser efetuado:

a) Em 02 (duas) horas, tratando-se de instalação e ou manutenção (salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor do contrato e nos serviços que não puderem ser efetuados na secretaria solicitante. Nesta situação, será utilizado os prazos do item abaixo);

3.5 Todos os materiais substituídos ou retirados durante a execução dos serviços e passíveis de reaproveitamento, deverão ser depositados em locais indicados pela fiscalização, a seu exclusivo critério.

3.6 O executor deverá obedecer, integralmente, às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se:

a) Se houver necessidade de retirada de qualquer aparelho para a execução de MANUTENÇÃO ou REPARO na oficina da empresa, a mesma deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como, o retorno dos mesmos para sua posição de origem;

- b)** Caso comprovada a inviabilidade de realizar manutenção nos equipamentos, objeto desta licitação, em razão do custo (p.ex.: quando o valor para o serviço for acima de 60% a maior, sendo viável a aquisição de produto novo), os serviços não deverão ser executados;
- c)** Para a situação apontada no item anterior, a licitante vencedora, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, declaração devidamente reconhecida, atestando a inviabilidade da execução do serviço, a ser expedida pelo responsável (qualificado) pelo serviço;
- d)** Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com os ônus decorrentes do fato e utilizando-se os mesmos prazos originais;
- e)** Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza, recolhendo-se os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- f)** A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, prejudicando desta forma, o serviço contratado;
- g)** No valor acordado, estão previstas todas as despesas com fornecimento de mão de obra, materiais, leis sociais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A presente contratação, tem por objetivo: a instalação e manutenção dos condicionadores de ar, ventiladores, bebedores, freezers e geladeiras da Prefeitura Municipal de Paranaguá, considerando que são bens patrimoniais, que com sua devida manutenção, poderão permanecer em bom estado de conservação por um maior período. Esses equipamentos proporcionam melhores condições de trabalho e maior conforto para todo o setor administrativo e operacional, aumentando assim a eficiência e a qualidade do serviço prestado pelos colaboradores lotados no órgão municipal contratante.

A SEMAD não possui, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais adequados para executar os serviços, objeto desta contratação.

Cabe ressaltar, que os serviços são considerados de suma importância, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições.

3.2 Modalidade da Licitação: Pregão Presencial - Registro de Preços. Da Modalidade, existem diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: celeridade do processo, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Esta modalidade não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem utilizados nos serviços, enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, e do decreto 5.450 de 2005.

5. DO LOCAL

5.1 Os serviços deverão ser executados nos locais informados pelas Secretarias Municipais de Administração.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços, proveniente deste Pregão, será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

7.1 O custo estimado total da presente contratação será apresentado posteriormente pelo Departamento de Compras, que fará a cotação de preços atualizado do mercado.

7.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão **fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

8.2 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de consumo.

8.3 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.

8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

8.5 Entregar os objetos solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.7 Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos/serviços, bem como, os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

8.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.9 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

8.10 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

8.11 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às Normas e Portarias sobre Segurança e Saúde do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

8.12 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

8.13 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

8.14 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.15 Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independente de interposição judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

8.13 As empresas deverão ter a sua matriz ou filial estabelecida em um raio máximo de até 100 Km de distância do Município de Paranaguá. Tal exigência se faz necessária, levando-se em conta a necessidade e a urgência dos serviços contribuindo com um melhor atendimento e agilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.3 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

9.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará prestado o atendimento, e por consequência, não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

11.2 As Secretarias Municipais fiscalizarão, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos/serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

11.3 O representante da Contratante devesse ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

11.6 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da SEMAD, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

11.7 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.13 A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega, transporte dos materiais e execução do serviço.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativa aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

13.2 Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em refrigeração, com o referido certificado.

13.3 Atestado emitido pela empresa, que possui Técnico(s) devidamente habilitado(s) em Eletromecânica, com o referido certificado.

13.4 Atestado de visita técnica dos departamentos das Secretarias Municipais Participantes, com a assinatura de cada responsável, de acordo com o artigo 30 inciso III da Lei 8.666/93. Para a realização da visita técnica, deverão os interessados agendar sua visita nas Secretarias Municipais, no período compreendido entre a data da publicação do edital e da entrega das propostas, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00. A visita técnica deverá ser realizada por representante devidamente autorizado pela empresa participante, o qual deverá se apresentar, com sua credencial.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços de manutenção deverão ter um prazo de 03(três) meses de garantia.

ADRIANA MAIA ALBINI

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

ANEXO II SECRETARIAS PARTICIPANTES e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento:

13.01.2799.33.90.39 – 1000
13.02.2931.33.90.39 – 1000
13.02.2931.33.90.39 – 1510
13.03.2810.33.90.39 – 1000
13.04.2811.33.90.39 – 1000
13.04.2811.33.90.39 – 1511
13.05.2798.33.90.39 – 1000
13.05.2798.33.90.39 – 1510
13.06.2798.33.90.39 – 1510
13.07.2813.33.90.39 – 1510
13.08.1814.33.90.39 – 1510

- Secretaria Municipal de Urbanismo:

14.01.04.122.0011.2929.33.90.39 – 1000
14.01.04.122.0015.1961.33.90.39 – 1000
14.03.15.122.0198.2979.33.90.39 – 1000

- Secretaria Municipal de Saúde:

10.01.10.301.2014.2993.339039.1303
10.01.10.301.2013.1893.339039.1303
10.01.10.301.2007.2756.339039.1000
10.01.10.301.2007.2756.339039.1303
10.01.10.301.2007.4020.339039.1303
10.01.10.301.2009.2705.339039.1303
10.01.10.301.2014.2595.339039.1303
10.01.10.301.2014.4022.339039.1495
10.01.10.302.2008.4030.339039.1499
10.01.10.302.2007.4090.339039.1496
10.01.10.302.2014.4024.339039.1321
10.01.10.302.2007.4090.339039.1000
10.01.10.303.2008.2058.339039.1495
10.01.10.304.2010.2896.339039.1510
10.01.10.304.2010.2897.339039.1303
10.01.10.304.2014.4023.339039.1497
10.01.10.304.2014.4026.339039.1497
10.01.10.305.2014.4027.339039.1497
10.01.10.305.2014.4029.339039.1497
10.01.10.305.2014.4029.339039.1497

- Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.39 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.39 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.39 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.39 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.39 – Fonte: 1.104;
- 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.39 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.39 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 1.107;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 3.107;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.103;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 3.107;
- 11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.39 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.39 – Fonte: 1.107;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

- 11.06.12.361.4006.2852.3.3.90.39 – Fonte: 1.102;
- 11.01.12.364.4010.2673.3.3.90.39 - Fonte:1.000;

- Funrebom:

29.01.06.182.0066.2002.3.3.90.39.00.00 - Fonte: 1.515

29.01.06.182.0066.2002.3.3.90.39.00.00 - Fonte: 3.515

- Secretaria Regional da Ilha dos Valadares:

31.02.04.122.001.2271.33.90.30 – 1000

31.02.04.122.001.2272.33.90.39 - 1000

- Governo Municipal:

06.01.04.122.2924.33.90.30.00 - Fonte: 1.000

06.01.04.122.2924.33.90.39.00 - Fonte: 1.000

- Gabinete do Prefeito:

02.01.04.122.0011.2920.33.90.39.00 - Fonte: 1.000

02.01.04.122.0012.2006.33.90.39.00 - Fonte: 1.000

02.01.04.122.0011.2920.33.90.39.00 - Fonte: 1.000

02.01.04.122.0012.2006.33.90.39.00 - Fonte: 1.000

- Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego:

33.01.11.122.0011.2941.33.90.39 - 1.000

33.01.11.334.0081.2689.33.90.39 - 1.000

- Secretaria Municipal de Administração:

08.01.04.122.0011.1999.33.90.39 - 01000

08.01.04.122.0011.1999.33.90.39 - 01510

08.01.04.122.0011.2926.33.90.39 – 01000

08.01.04.122.0012.2953.33.90.39 – 01000

08.03.04.122.0012.2948.33.90.39 – 01000

08.06.14.422.0112.2703.33.90.39 – 01000

08.07.04.122.0012.2943.33.90.39 – 01000

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

15.01.04.122.0011.2933.33.90.39 – 1.511

15.02.04.542.0011.1930.33.90.39 – 1.510

15.02.04.542.0011.1931.33.90.39 – 1.000

15.02.04.542.0011.1932.33.90.39 – 1.000

15.02.04.542.0011.1933.33.90.39 – 1.000

15.02.04.542.0011.1934.33.90.39 – 1.000

15.02.04.542.0011.2152.33.90.39 – 1.000

15.02.04.542.0011.2153.33.90.39 – 1.000

15.02.18.542.0011.2151.33.90.39 - 1.000

15.03.04.541.0209.1610.33.90.39 – 1.000

15.03.15.452.0206.2980.33.90.39 – 1.000

15.03.17.512.0209.1904.33.90.39 – 1.793

15.03.18.541.0209.1906.33.90.39 – 1.000

15.03.18.542.0206.1903.33.90.39 – 1.000

15.03.18.543.0206.1901.33.90.39 – 1.000

15.04.18.541.0209.2982.33.90.39 – 1.064

15.05.17.512.0206.2913.33.90.39 – 1.000

15.06.15.451.0198.2884.33.90.39 – 1.819

- Secretaria Municipal da Assistência Social:

18.01.04.122.0011.2935.3.3.90.39 - 1.000

18.03.08.243.0201.5756.3.3.90.39 – 1.000

18.03.08.243.0201.5757.3.3.90.39 – 1.000

18.04.05.244.0201.1659.3.3.90.39 – 1.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

18.04.08.243.0201.5647.3.3.90.39 – 1.000/1.934/1.935/3.709/3.718/3.719/3.724/3.725/3.737
18.04.08.243.0201.6634.3.3.90.39 – 1.935/3.708/3.722/3.722/3.723/3.738.3.739/3.811/3.911
18.04.08.244.0201.2995.3.3.90.39 – 1.000/1.935/3.824/3.935
18.04.08.244.0201.6631.3.3.90.39 – 1.932/1.936/3.742/764/3.936
18.04.08.244.0201.6693.3.3.90.39 – 1.934/3.821/3.934
18.04.24.721.0191.2704.3.3.90.39 – 3.701/3.701

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

16.01.2932.3.3.90.39 – 1.000
16.01.2932.3.3.90.39 – 1.510
16.04.2899.3.3.90.30 – 1.510
16.04.2899.3.3.90.30 – 1.009
16.04.2899.3.3.90.30 – 1.511

- Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Assuntos Fundiários:

34.01.04.122.0011.2924.3.3.90.39 - Fonte: 1.000
34.02.15.425.0205.2629.3.3.90.39 - Fonte: 1.000

- Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão:

07.01.04.121.0011.2925.3.3.90.39 - Fonte: 1.000

-Fundação Municipal de Cultura:

27.01.04.122.0011.2939.3.3.90.39 - Fonte: 1.001
27.02.13.392.0211.2623.3.3.90.39 - Fonte: 1.001
27.01.04.122.0011.2939.3.3.90.39 - Fonte: 1.066

-Secretaria Municipal de Fazenda:

09.01.04.123.0011.2928.3.3.90.39 - Fonte: 1.000
09.02.04.122.0011.2972.3.3.90.39 - Fonte: 1.510

- UGP- Unidade de Gerenciamento de Programas:

02.02.04.122.0200.4999.3.3.90.39 - Fonte: 1.000

- Controladoria Geral do Município:

04.01.04.124.0011.2922.3.3.90.39 - Fonte: 1.000
04.02.04.124.0012.2963.3.3.90.39 - Fonte: 1.000

- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação:

08.08.04.121.0011.2289.3.3.90.39 - Fonte: 1.000

- Procuradoria Geral do Município:

05.01.04.091.0011.2923.3.3.90.39 - Fonte: 1.000
05.01.03.092.0018.2741.3.3.90.39 - Fonte: 1.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de PARANAGUÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015**, instaurado pelo Município de PARANAGUÁ – PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos todas as condições do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Presencial N.º 080/2015– Registro de Preço N.º 048/2015.

A (empresa)..... estabelecida na....., N.º ..., Inscrita no CNPJ sob N.º , Propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MÁX. MENSAL R\$ | VALOR ANUAL TOTAL R\$ | DESCONTO % |
|------|---------------|--------------------------|--------------------------|---------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| | | VALOR TOTAL R\$ | | |

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições Lei Municipal N.º 2.230/2011, Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal N.º 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declara, outrossim, que o objeto contratual ofertado está de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ N°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade N°. _____ e de CPF N°. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considera:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar N°.123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar N°.123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar N°.123, de 14 dezembro de 2006.

_____ de _____ de _____.

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2015**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2015

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão de Licitação do Município de PARANAGUÁ – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015 e REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015**, instaurado pelo Município de Paranaguá, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS" PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ**, em atendimento as Secretarias Municipais.

1. Disporemos de material pessoal técnico necessário para a execução do serviço;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Autos de Processo Administrativo nº xxxxxx/2015

Pregão Presencial nº ____/2015 – Registro de Preços nº ____/2015

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI.RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, celebrada com o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, Dr. **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** para futura "**Contratação de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos das diversas Secretarias Municipais de Paranaguá**", de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Presencial nº ____/2014, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do **PROMITENTE FORNECEDOR**, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o **PROMITENTE** e o Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais participantes do certame, enquanto Órgão Gerenciador.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o **PROMITENTE FORNECEDOR** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pela dotação orçamentária para o exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o correspondente e ofertado pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial nº ____/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do **PROMITENTE FORNECEDOR**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos restarem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

5.1. O **PROMITENTE FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

5.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o **PROMITENTE FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao **PROMITENTE FORNECEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Para cada serviço será assinado um contrato entre o **PROMITENTE FORNECEDOR** e o titular da unidade compradora, devendo ser elaborado através da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município.

6.2. A depender do valor, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62, da Lei nº 8.666/1993, por deliberação expressa da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município.

6.3. O **PROMITENTE FORNECEDOR** poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

6.4. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

6.5. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

6.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de peças de reposição (genuína/primeira linha). Entende-se por peças de primeira linha, para fins do objeto desta Ata, todos os componentes homologados/autorizados pela montadora para os veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por acondicionamento ou remanufatura;

7.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na área compreendida dentro de um raio de 120 Km a partir da Rua Xavier da Silva, s/nº, Bairro Leblon, onde encontra-se sediado o Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para garantir a economicidade tendo como base de custo médio dos serviços a serem realizados bem como a celeridade no atendimento;

7.3. A manutenção deverá ser feita em todos os veículos oficiais (automóveis, caminhões, motocicletas, ônibus e equipamentos pesados), pertencentes à frota Municipal, das diversas Secretarias que participam do certame, enquanto Órgão Gerenciador. Todas as peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;

7.4. Os veículos receberão manutenção na sede da vencedora/consignatária da ata de registro de preços;

7.5. Os serviços somente deverão ser iniciados após a autorização oficial do Contratante, por intermédio da Secretaria solicitante. A Contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela Fiscalização do Departamento de Logística do Secretaria de Obras e da correspondente Ordem de Serviço;

7.6. Os serviços e as peças somente serão considerados aceitos somente após o crivo oficial do Contratante, por intermédio da Secretaria solicitante;

7.7. O serviço de guincho deverá atender às necessidades do Contrato;

7.7.1. A Contratada deverá fornecer serviços de reboque, por carro guincho, a veículos da frota que não possam trafegar (por razão de defeitos mecânicos ou elétricos) e a veículos apreendidos que possam ou não trafegar;

7.7.2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para o Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o Contratante;

7.7.3. O prazo de máximo para atendimento de chamados será o seguinte:
a) no Município de Paranaguá: 1 (uma) hora;
b) em outras regiões do Estado do Paraná: 2 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e Paranaguá.

7.8. A futura vencedora/consignatária da ata atenderá todas as linhas, tipos de combustíveis consumidos e a diversidade de marcas, onde teríamos – veículos leves à gasolina ou à álcool, veículos utilitários à gasolina e a diesel, veículos microônibus/ônibus, veículos para carga a diesel (caminhões e ônibus entre outros) e motocicletas;

7.9. Os serviços mínimos a serem executados, podendo ser ampliado a partir da execução dos serviços: serviços de lanternagem, pintura, vidraçaria e funilaria; serviços mecânicos de motores, suspensões, câmbio, nos sistemas de direção; serviços elétricos e eletrônicos; serviços de injeção eletrônica em bomba e bicos de injeção de combustível a motor a óleo diesel, gasolina e álcool; serviços na direção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

hidráulica; serviços de alinhamentos e balanceamentos; serviços de estofamento, serviços de borracharia (recauchutagem, conserto de câmaras de ar e carcaças e mão de obra para substituição de pneus), serviços de lavagem e outros serviços, inclusive com possibilidade de subcontratação, que deverão ser autorizados pela fiscalização designada e cujos orçamentos serão acompanhados e autorizados expressamente;

7.10. Os veículos que forem adquiridos/doados/cedidos às Secretarias participantes deste processo, após a contratação dos serviços, integrarão também o futuro Contrato desse Registro de Preços;

7.11. Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

7.11.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contado a partir da notificação, repor o produto. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado;

7.11.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

7.11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.11.4. Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.11.5. Caso o serviço venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo e sua validade, fica o proponente obrigado a refazer os serviços dos mesmos nas especificações e quantidades relativas sem ônus para a administração pública no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS EM ATA.

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado será revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Prefeitura Municipal de Paranaguá proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central

aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, do índice de correção monetária IGPM, ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação deliberação no Diário Oficial do Município.

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderante as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Paranaguá quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 22 deste edital;
- e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

10.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

10.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, ____ de _____ de 2015.

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
EDSON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº _____/2015 QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI.RG. n.º 1.045.649-SESP/PR – CPF. n.º 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, n.º 1.259, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI.RG. n.º _____ – CPF. n.º _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- Edital de Pregão Presencial n.º ____/2015 de ____ de ____ de ____.
- Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- Ata de Registro de Preços firmada em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição (genuína/primeira linha) dos veículos oficiais (frota), conforme resumo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas deste contrato correrão pelas Dotações Orçamentárias:

_____, no orçamento relativo ao exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) na unidade compradora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____, indicados na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados das certificações dos serviços executados e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal.

3.4. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.5. A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no edital e da proposta do fornecedor.

3.6. Qualquer divergência entre a unidade do serviço adotada no edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

3.7. De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para optantes pelo SIMPLES, que verá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26 de dezembro de 1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entra em vigor.

3.8. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro da Contratada, os preços poderão ser revistos, após aceite do Contratante, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a execução dos serviços será de _____(_____) _____, contando a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

4.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 03 (três) dias contados da sua execução. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação, refazer o serviço. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

4.2.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação da execução, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.2.4. Caso o serviço venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas sem ônus para a administração pública no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de _____ (_____) dias úteis, **podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro do contratado, os preços poderão ser revistos, após aceite do contratante, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não transferir a outrem, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;

7.1.2. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

7.1.3. Prestar e dar garantia das peças substituídas, que deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização, da Secretaria Solicitante, sob pena de ter que efetuar a troca;

7.1.4. Fornecer o(s) produto(s) sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, com defeitos de fabricação;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, a(s) peça(s), em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções;

7.1.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Município, da(s) peça(s) que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do(s) material(is);

7.1.8. Eximir o Município de Paranaguá, ora Contratante, de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da Contratada ou a de terceiros, relativamente à prestação de serviços (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93);

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis resultantes da entrega do(s) material(is);

7.1.10. Executar os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;

7.1.11. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação;

7.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

7.1.13. A empresa que executar o serviço em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Edital, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central

processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;

7.1.14. Assegurar/permitir à Administração o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Administração eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;

7.1.15. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Administração;

7.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do contrato;

7.1.17. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2. Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;

8.4. Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.6. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

9.1.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

9.1.2.2. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

9.1.4.1. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

9.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.6. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de _____, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

10.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a execução contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE.

13.1. Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O responsável pela gestão deste Contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (matrícula nº _____), lotado no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx;

14.2. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

14.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

15.1. O presente contrato tem por escopo a execução de serviços para _____ (_____) dias úteis, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à execução do serviço efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almojarifado do órgão solicitante, que terão seus pagamentos efetivados através de certificações das etapas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

16.1. O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº ____/2015 - Registro de Preços nº ____/2015 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almocharifado Central

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Paranaguá, _____ de _____ de 2015.

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal